

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 116095
				Número do Processo - SEI 202500005026341

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A presente demanda de contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão no PCA demonstra o planejamento estratégico da Administração para a aquisição de bens e serviços essenciais ao desempenho de suas atividades, assegurando a aderência às diretrizes orçamentárias, a otimização dos recursos públicos e a eficiência na gestão das contratações.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. Justificativa da Contratação

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de demolições do Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC), reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz e execução da calçada do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN).

As instalações que pretendem-se demolir no CREMIC são a casa de bombas, muro, reservatório, chaminé e depósito. Atualmente esses elementos e instalações encontram-se inoperantes e com vícios estruturais aparentes, apresentando degradação acentuada que compromete a sua estabilidade e segurança. A presença de rachaduras, corrosão de armaduras, deslocamentos e infiltrações, configuram um quadro de risco iminente de colapso parcial ou total. Além da condição de inutilidade funcional, já que tais estruturas não desempenham mais papel ativo na operação da unidade, destaca-se o fato de que o avanço do comprometimento estrutural pode vir a causar danos diretos as edificações vizinhas, inclusive às áreas atualmente em funcionamento, colocando em risco a integridade física de usuários e servidores.

Já na Creche Cantinho Feliz a reforma do telhado se faz necessária devido às condições precárias do telhado atual, cuja estrutura encontra-se com sinais evidentes de desgaste, comprometimento da estanqueidade e perda de eficiência estrutural, colocando em risco a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público.

A construção da calçada do LACEN é necessária para adequação do passeio público ao que estabelece a legislação municipal vigente, garantindo acessibilidade, segurança e mobilidade urbana para pedestres. A inexistência da calçada representa não apenas um obstáculo ao trânsito de pedestres, mas também um risco à integridade física dos usuários, além de sujeitar o ente público a sanções legais.

Portanto, estas intervenções são fundamentais em critérios técnicos, de segurança e de funcionalidade, sendo essencial para garantir a continuidade das atividades das unidades em condições adequadas e seguras.

1.6. Consequências da Ausência da Contratação

A não realização das obras previstas implica riscos estruturais, perda de funcionalidade, insegurança, não cumprimento à legislação vigente e ineficiência administrativa. As intervenções são fundamentais para assegurar o funcionamento pleno e seguro das unidades envolvidas, bem como para garantir que a Administração Pública atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Pequenas reformas em unidades diversas da SES**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não contínua**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação se justifica pelo fato das obras envolverem a realização de serviços específicos, com prazo determinado para sua conclusão. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, esta deverá ser devidamente justificada e limitada ao período estritamente necessário para a finalização dos serviços, observando-se as condições estabelecidas no contrato.

2.5 Regime de fornecimento:

2.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, com **critério de julgamento pelo maior desconto** aplicado sobre os preços referenciais estabelecidos nas tabelas anexadas ao Projeto Básico.

2.5.2. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o de "**maior desconto sobre os preços referenciais**", em conformidade com o **art. 33, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021**. A escolha desse critério se justifica pelos seguintes fatores:

I. Padronização dos serviços – O objeto da contratação envolve serviços de engenharia com características bem definidas e especificações técnicas padronizadas, permitindo que a disputa se baseie essencialmente no fator preço, sem prejuízo à qualidade da execução.

II. Otimização dos recursos públicos – O critério de maior desconto assegura vantajosidade econômica, pois fomenta a concorrência entre os licitantes e possibilita que a Administração contrate os serviços pelo menor custo possível, respeitando os preços referenciais do mercado.

III. Adequação à metodologia de precificação – A estrutura orçamentária do contrato foi elaborada com base em planilhas de custos referenciais, de modo que a aplicação de descontos sobre esses valores garante transparência na composição de preços e evita distorções que poderiam ocorrer em propostas formuladas com preços globais.

IV. Simplicidade e objetividade na análise das propostas – Diferentemente do critério "técnica e preço", que demanda uma avaliação subjetiva das propostas técnicas, o critério de maior desconto é objetivo e de fácil aplicação, assegurando maior eficiência no julgamento das propostas e reduzindo a possibilidade de contestações.

Portanto, o critério de maior desconto sobre os preços referenciais demonstra-se mais vantajoso e adequado à presente contratação, assegurando economicidade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A Secretaria de Saúde de Goiás constatou que não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com a qualificação técnica necessária para a execução das obras, tornando imprescindível a contratação de uma empresa especializada. A análise das alternativas disponíveis no mercado evidenciou que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, garantindo conformidade com os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos. A opção pela contratação de uma empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, amplamente adotado para obras de natureza similar, assegura ampla concorrência e vantajosidade para a Administração. Esse regime permite que o custo final reflita com exatidão os serviços efetivamente executados, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo licitatório.

2.6.1. A empresa contratada será responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução integral da obra, observando os custos estipulados em sua proposta e cumprindo o cronograma estabelecido no edital. A execução será conduzida com base nos projetos fornecidos pela SES, contemplando eventuais adaptações necessárias.

2.6.2 As principais responsabilidades da empresa contratada incluem:

- I. Planejar e gerenciar todas as fases da obra de forma integrada;
- II. Executar as obras de engenharia previstas no contrato;
- III. Elaborar *As-Built* da obra.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada desde que devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente.

2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses pelos seguintes fatores:

- I. Absorção de eventuais prorrogações do prazo de execução, caso sejam necessárias por motivos alheios à vontade da contratada;
- II. Tempo adequado para a tramitação e processamento dos pagamentos;
- III. Período suficiente para os recebimentos provisórios e definitivos da obra.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Justificativa de quantitativo:

3.1. O quantitativo estimado para esta contratação foi definido com base na análise dos serviços e materiais especificados nos projetos técnicos. A estimativa seguiu critérios técnicos, considerando as necessidades das obras e garantindo a adequação dos recursos para a plena execução do objeto.

Histórico de Consumo:

3.2. Devido à especificidade do objeto, não há histórico de consumo relacionado a esta contratação nas unidades administrativas responsáveis. Trata-se de obras pontuais, com características únicas, cuja necessidade surgiu em razão da necessidade de atender as unidades às normas vigentes e dos riscos que os elementos estruturais inoperantes apresentam para o patrimônio público, usuários e servidores que participam das atividades realizadas nas instituições.

Histórico Contratual:

3.3. Não há registros de contratos anteriormente firmados e vigentes para o mesmo objeto e finalidade nas unidades administrativas demandantes. A presente contratação atende as necessidades atuais do CREMIC, LACEN e Creche Cantinho Feliz, visando à segurança das instituições.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. As unidades administrativas beneficiárias desta contratação é a **Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC), Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN) e a Creche Cantinho Feliz**. A execução deste projeto está alinhada aos requisitos operacionais e de segurança estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 1	
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais Demolição do reservatório, depósito, casa de bombas, muro e chaminé do Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC)	
Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro estadual de referência em medicina integrativa e complementar (cremic)
Diferença Mínima	

Valor Unitário	R\$ 171.650,81
Valor Total	R\$ 171.650,81
Parâmetro Utilizado	Tabela Referencial de preços - GOINFRA
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	ORC_DEMOLICAO CREMIC_ONERADO_R01
Lote 2	
Descrição do item 002	
Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais	
Reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz	
Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	creche cantinho feliz
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 476.646,14
Valor Total	R\$ 476.646,14
Parâmetro Utilizado	Tabela Referencial de preços - GOINFRA
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	ORC_TELHADO CANTINHO FELIZ ONERADA R01
Lote 3	
Descrição do item 003	
Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais	
Execução de calçada do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN)	
Período (Meses)	1
Quantidade	
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	laboratório estadual de saúde pública dr. giovanni cysneiros - lacen/go
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 153.124,82
Valor Total	R\$ 153.124,82
Parâmetro Utilizado	Tabela Referencial de preços - GOINFRA
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	ORC_REFORMA DA CALÇADA LACEN DESONERADO_R01

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 801.421,77 (oitocentos e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

A presente contratação refere-se a três obras distintas, localizadas em unidades diferentes: demolições no CREMIC, execução de calçada no LACEN e reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz.

O parcelamento em três lotes é tecnicamente justificado, conforme o **art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes motivos:

- I. **Localizações distintas**, o que implica diferentes logísticas e necessidades operacionais;
- II. **Natureza técnica específica de cada obra**, exigindo especializações distintas;
- III. **Maior eficiência na execução simultânea dos serviços**, reduzindo o tempo total das intervenções.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina as leis, as normas e as resoluções federais, estaduais e municipais aplicáveis ou com a versão mais atualizada disponível no momento de elaboração dos estudos, além das seguintes:

- I. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023;
- III. Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

Requisitos tecnológicos:

6.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

- I. Utilização de materiais, máquinas e equipamentos inovadores, sempre que possível, promovendo um processo produtivo (execução), em prazo reduzido e com um elevado nível de qualidade;
- II. Investimento em capacitação dos funcionários, viabilizando que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e segurança.

Requisitos de segurança:

6.5. Todos os serviços deverão ser executados em observância às Normas:

- I. NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais);
- II. NR-6 (Equipamento de Proteção Individual-EPI);
- III. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- IV. NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- V. NR-20 (Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis);
- VI. NR-33 (Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados);
- VII. NR-35 (Trabalho em altura);
- VIII. Demais normas de segurança aplicáveis.

Premissas e restrições:

6.6. O objeto contratado deverá ser executado conforme leis, normas e resoluções, Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ou com a versão mais atualizada disponível no momento da execução dos serviços. E os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão possuir capacidade técnica para tal e quando for o caso estar devidamente registrado no conselho da classe.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. A empresa contratada deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho da atividade contratada, mediante apresentação de:

- I. Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando solicitado;
- II. Registro regular no Conselho Regional de Engenharia (CREA), com comprovação de regularidade;
- III. Equipe técnica pertencente ao quadro permanente da empresa, com comprovação do vínculo por meio de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor da licitação;

IV. Os profissionais da equipe técnica deverão ser os mesmos responsáveis pela assinatura das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da obra.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre elas:

- 6.8.1.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.8.2.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.8.3.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.8.4.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.8.5.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.8.6.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.8.7.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 6.8.8.** Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestam;
- 6.8.9.** A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 6.8.10.** Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.8.11.** Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio ? SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.
- 6.8.12.** Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- 6.8.13.** Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.
- 6.8.14.** No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.
- 6.8.15.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Neste contexto, foi identificada a seguinte solução viável:

7.2.1. A solução única: consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de licitação pública, para a execução de quatro intervenções distintas, divididas em lotes conforme a unidade atendida.

Cada intervenção contempla escopo específico, conforme segue:

- I. CREMIC: execução de serviços de demolição controlada, com descarte adequado dos resíduos, visando a desmobilização de estruturas inativas e a liberação da área para novos usos;
- II. LACEN: construção de calçada com acessibilidade, de acordo com as normas da ABNT e exigências municipais, promovendo segurança e mobilidade no entorno da unidade;
- III. Creche Cantinho Feliz: reforma do telhado, com substituição de estruturas comprometidas e instalação de novas telhas, assegurando a estanqueidade e a proteção do ambiente escolar.

A contratação será parcelada em três lotes, permitindo que empresas com especialização compatível com cada tipo de obra participem do certame, garantindo eficiência na execução, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi conduzida uma pesquisa junto a diferentes órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e inovações que pudessem melhor atender às demandas administrativas. No entanto, considerando a especificidade de cada obra, que envolve a serviços específicos de cada edificação a justificativa para a adoção de uma solução única e específica fundamenta-se nas

seguintes premissas:

- I. Complexidade e singularidade da obra;
- II. Interferência no uso e expansão da área;
- III. Deterioração progressiva e aumento dos danos;
- IV. Conformidade com normas e regulamentações específicas;
- V. Facilidade em modificações futuras.

Dessa forma, diante das características únicas das obras, a escolha por uma solução singular e específica revela-se a abordagem mais eficaz para atender plenamente às necessidades identificadas, conforme evidenciado na pesquisa realizada junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública, em consonância com as normas técnicas vigentes.

Consulta Pública

7.4. Embora não tenha sido realizada uma consulta pública eletrônica, a definição da solução adotada baseia-se em um processo participativo que envolveu discussões com órgãos públicos, entidades de controle e potenciais interessados no setor.

7.4.1. Durante esse processo, foram analisadas contribuições sobre metodologias, viabilidade técnica e desafios operacionais, garantindo que a contratação estivesse alinhada às melhores práticas e ao interesse público.

7.4.2. A ausência de consulta pública formal justifica-se pela natureza técnica e específica do objeto, que exige soluções customizadas para reformas e demolições das unidades. A decisão pela solução única decorre de estudos técnicos detalhados e da necessidade de assegurar a segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços da unidade.

Análise comparativa das soluções

7.5. Não houve necessidade de análise comparativa.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- I. Desmobilização segura de estruturas obsoletas, liberando espaço para futuras adequações da unidade;
- II. Melhoria na acessibilidade e segurança do entorno, em conformidade com as normas técnicas;
- III. Eliminação de infiltrações e riscos estruturais, garantindo conforto e segurança às crianças e servidores;
- IV. Conservação do patrimônio público estadual;
- V. Economicidade, eficiência e eficácia dos serviços contratados.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- I. Geração de resíduos sólidos provenientes da demolição ou substituição de materiais;
- II. Consumo adicional de recursos naturais, como água e energia, durante as obras;
- III. Potenciais emissões atmosféricas resultantes da utilização de máquinas e equipamentos;
- IV. Geração de ruídos, poeira e vibrações;
- V. Impacto na vegetação existente.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

- I. Gestão adequada dos resíduos gerados durante a reforma, com práticas de reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente correta;
- II. Adoção de práticas de construção sustentável, incluindo o uso de materiais sustentáveis e energeticamente eficientes;
- III. Utilização de máquinas e equipamentos de menor impacto ambiental, priorizando modelos mais eficientes e com menor emissão de gases de efeito estufa;
- IV. Implementação de medidas de controle para minimizar ruídos, poeira e vibrações, bem como monitoramento ambiental durante a obra;

V. Preservação da vegetação existente, garantindo a proteção de áreas sensíveis e, sempre que necessário, a compensação ambiental.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.2.1. Será necessária a identificação de eventuais ajustes no ambiente do órgão para viabilizar a execução dos serviços contratados, considerando o impacto das atividades durante as fases de demolição, implantação e operação da solução, bem como os efeitos decorrentes da sua implantação definitiva.

10.2.2. Capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a correta supervisão da execução dos serviços.

10.2.3. Análise de possíveis alterações nos processos de trabalho, rotinas administrativas, quantitativo de servidores nas unidades impactadas e demais aspectos que possam influenciar na implementação da solução contratada.

10.2.4. A fiscalização da obra será realizada por equipe designada pela SES-GO, observando os seguintes critérios:

I. Verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços, conforme especificado no Projeto Básico e no Termo de Referência;

II. Monitoramento da conformidade com as normas técnicas e de segurança, incluindo inspeções periódicas in loco;

III. Registro documental das etapas executadas, com emissão de relatórios de conformidade e apontamento de eventuais irregularidades;

IV. Acompanhamento da execução financeira, garantindo que os pagamentos sejam compatíveis com o progresso real dos serviços.

10.2.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização receberão capacitação específica para acompanhamento do contrato, assegurando que a gestão contratual seja conduzida com eficiência e transparência.

10.2.6. Além da garantia mínima de 90 dias prevista no Código de Defesa do Consumidor para materiais e componentes substituídos, a contratada deverá oferecer garantias estendidas para os serviços e equipamentos instalados, conforme segue:

I. 5 anos para a solidez e segurança da obra, abrangendo estrutura, sistemas elétricos de média tensão e instalações complementares, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

II. 1 ano para os serviços gerais de engenharia, incluindo acabamentos, instalações secundárias e ajustes pós-entrega;

III. Garantia integral dos equipamentos adquiridos, conforme prazos estipulados pelos fabricantes, garantindo substituição em caso de defeito de fabricação.

10.2.6.1. A garantia abrangerá custos de reposição, manutenção corretiva e substituição de componentes defeituosos, conforme previsto no contrato, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2.6.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos ou falhas detectadas na execução da obra e nos equipamentos instalados, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais vícios estruturais ou de desempenho.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações interdependentes diretamente relacionadas ao objeto desta contratação.

Tópico 12 - OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1. Importante destacar que, considerando a natureza das atividades desenvolvidas na creche, **os serviços de reforma deverão ser obrigatoriamente executados durante o período de recesso escolar, de forma que não interfiram na rotina das crianças e dos profissionais da unidade.** O prazo para execução da obra será impreterivelmente de 30 dias corridos, não sendo permitido qualquer tipo de prorrogação, sob pena de comprometimento do funcionamento regular da instituição no retorno das aulas.

12.2. O prazo para a execução dos serviços previstos nesta contratação estão detalhados nos cronogramas anexo.

12.3. As obras deverão ser realizadas no menor tempo possível, observando os prazos estabelecidos nos cronogramas preliminares constante nos anexos do Projeto Básico e respeitando a vigência contratual. O cumprimento rigoroso das etapas previstas é essencial para garantir a eficiência e a adequada execução dos serviços.

12.4. Para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a Administração adotará mecanismos de controle e monitoramento contínuo do cronograma de execução.

12.4.1. A fiscalização acompanhará cada etapa da obra, exigindo relatórios periódicos de avanço físico-financeiro por parte da contratada, além de reuniões regulares para ajustes e alinhamentos necessários.

12.4.2. Em caso de desvios no cronograma, a contratada deverá apresentar plano de ação corretivo, indicando medidas para retomada do prazo, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras de Engenharia - Contratação de empresa especializada para demolições do Centro de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC), reforma do telhado da Creche Cantinho Feliz e execução da calçada do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros (LACEN).** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Equipe
SAULO DE SOUZA RODRIGUES	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
NOEMY RODRIGUES DA SILVA DE ARAUJO	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
TEDDY HENRIQUE BORGES	Integrante Requisitante	Equipe de Planejamento